



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0918/2025-GAP

### Resposta do Executivo 408/2025

Protocolo 42614 Envio em 05/12/2025 07:41:24

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 440/2025-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00010536/2025-14

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a composição das Cestas Básicas entregues à população que se encontra em situação de insegurança alimentar, segue em anexo o **Ofício nº 285/2025**, com informações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00010536/2025-14

SEI nº 0119575



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO N° 285/2025 SMAS

Ao Senhor

**ANTÔNIO TAKASHI SASADA**

Prefeito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Assunto: resposta a requerimento de Sessão 440/2025**

Processo nº 3535507.414.00010522/2025-09.

**1-)** A cesta básica do Município é composta por: 10 kg de arroz tipo 1, 02 kg de feijão, 500 gramas de fubá de milho, 900 ml de óleo de soja, 500 gramas de café, 05 kg de açúcar cristal, 500 gramas de macarrão espaguete, 500 gramas de macarrão parafuso, 01 kg de sal, 02 extratos de tomate 300 gramas, 01 pacote de biscoito maisena 360 gramas, 1kg de farinha de trigo, 500 gramas de farinha de mandioca e 01 lata de sardinha 110 gramas.

**2-)** De Janeiro de 2025 até a presente data foram entregues 1.620 cestas básicas, sendo 540 doação do Fundo Social de Solidariedade e 1.080 compradas pela Prefeitura, foram realizados em média de 147 atendimentos mensais.

**3-)** De Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024, foram entregues 2.104 cestas básicas, sendo 1.250 doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e 854 compradas pela Prefeitura. foram realizados em média de 175 atendimentos mensais.

**4-)** Até a presente data temos disponíveis o total de 120 cestas básicas disponíveis, nos CRAS e Secretaria de Assistência Social.

**5-)** No âmbito da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), não há determinação normativa federal que exija que a cesta básica seja composta com base em análise nutricional detalhada ou valores padrões específicos de alimentação. A cesta básica, enquanto Benefício Eventual, tem como finalidade atender necessidades humanas imediatas, especialmente situações de insegurança alimentar, mas não se constitui como instrumento de intervenção nutricional, e sim como provisão social temporária. A composição dos alimentos da cesta básica é definida pelo município considerando: disponibilidade orçamentária e financeira; preços praticados em processos licitatórios; necessidades emergenciais das famílias atendidas;

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, não dispõe de técnico que avalie o valor nutricional dos alimentos, o Assistente Social não possui atribuição nem competência legal ou técnica para

avaliar o valor nutricional de alimentos da cesta básica, pois essa é uma atividade regulada como privativa do Nutricionista, conforme a Lei nº 8.234/1991.

O papel do Serviço Social se limita à dimensão socioeconômica, sócio assistencial e de garantia de direitos, devendo atuar de forma integrada, mas respeitando os limites profissionais e éticos.

**6-)** As cestas básicas adquiridas pela Prefeitura no ano de 2024 tiveram o valor em media de R\$ 110,50 e no ano 2025 teve o valor em media de R\$ 109,22.

**7-)** Entregue uma cesta básica por família; podendo haver exceções quando a avaliação técnica identifica maior gravidade. As famílias solicitam o benefício através demanda espontânea de atendimento no CRAS, porta de entrada do SUAS, visita técnica domiciliar e encaminhamentos da Rede.

**8-)** Esclarecemos que os critérios utilizados para a concessão de cesta básica, reconhecida no município como Benefício Eventual, a orientação fundamenta-se no disposto na Lei Municipal nº 3.429, de 22 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SUAS Paraguaçu Paulista, devidamente aprovada pelo CMAS e Câmara Municipal, e segue as diretrizes da LOAS, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das normas do CFESS/CRESS para o exercício profissional.

Na Lei Municipal nº 3.429/2021, que estrutura o SUAS no município e LOAS (Lei nº 8.742/1993) define a oferta de benefícios eventuais como provisões suplementares e temporárias. Benefícios eventuais, incluindo cesta básica, destinam-se ao atendimento de necessidades humanas imediatas, especialmente quando há vulnerabilidade temporária ou risco social, observando os seguintes critérios:

Critérios socioeconômicos; Renda familiar per capita insuficiente para garantir a segurança alimentar; desemprego, trabalho informal ou perda recente da fonte de renda, dependência econômica gerada por crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doença incapacitante. Critérios de vulnerabilidade e risco; Situações emergenciais ou de urgência (doença grave, ausência de provedor, calamidades). Famílias mono parentais, especialmente chefiadas por mulheres. Fragilidades temporárias que comprometam a manutenção da subsistência do núcleo familiar.

Os critérios são avaliados pela Equipe Técnica de Referência (SUAS), profissionais de Serviço Social que realizam a execução direta, aplicando os critérios de forma técnica, ética e adequada à realidade local. O Assistente Social, enquanto profissional regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/1993, exerce atividade privativa de avaliação, parecer e estudo social, atividades de natureza técnico-científica que exigem formação específica, domínio metodológico e embasamento ético-profissional. Sua atuação é orientada pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social, pelas Resoluções do CFESS/CRESS, pela LOAS, pela PNAS/2004 e pelas normativas do SUAS, que atribuem autonomia técnica, teórica e ética aos profissionais na realização de diagnósticos e decisões sócio assistenciais. Autonomia técnica profissional do Assistente Social significa que; análises e decisões socioeconômicas são exclusivamente técnicas, fundamentadas em estudo social, diagnóstico e critérios estabelecidos pela política pública. A decisão técnica é protegida por sigilo profissional e por princípios éticos como autonomia, competência e responsabilidade social. Portanto, a avaliação social é ato técnico privativo, não podendo ser modificada, vetada, direcionada ou substituída por terceiros sem qualificação ou atribuições legais.

Base: Lei Federal nº 8.662/1993; resolução CFESS nº 273/1993; LOAS- Lei Federal nº 8.742/1993; NOB-SUAS/2012.

**9-)** São entregues 15 cestas básicas mensais à Casa Missões de Israel, sendo este um acordo firmado com a Gestão 2017/2020, o local oferece acolhimento para pessoas em situação de rua que passam pelo Município. Esporadicamente quando solicitado atende com uma cesta básica a Casa de Apoio Quem Como Deus, que realiza trabalho com dependentes químicos do Município em processo recuperação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Cátia Aparecida da Silva**  
Secretaria de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva, Secretário Municipal**, em 28/11/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0121041** e o código CRC **315625D9**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00010522/2025-09

SEI nº 0121041

